Lei nº. 1.190/2019

Em 11 de novembro de 2019.

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato foi publicado via afixação no Placar desta Prefeitura
O referido é verdade
Paranaiguara-GO 11.11.19

"PROÍBE A INAUGURAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS OU QUE NÃO POSSAM SER USUFRUÍDAS DE IMEDIATO".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAIGUARA, ESTADO DE GOÍAS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal, devendo ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º. Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I - Inacabadas: aquelas que não estejam aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem as exigências legais; e

II - Não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º. As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderão ser entregues à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2019.

ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM
Prefeito Municipal